



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de setembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso onerosa de área pública no imóvel em que está construído o Hospital Dilo Binda e dependências, situado na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 187/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que autoriza a concessão onerosa de três áreas do Hospital Dilo Binda, clínica nefrológica, laboratório de análises clínicas e lanchonete, mediante procedimento licitatório, regularizando situação irregular anterior e estabelecendo marco legal para exploração desses espaços com destinação de receitas ao Fundo Municipal de Saúde.

A matéria enquadra-se na competência municipal para gestão de patrimônio público, nos termos do artigo 30, I e III da Constituição Federal, não havendo vício de iniciativa pois a proposta emana do Poder Executivo, detentor da competência privativa para tratar de matérias patrimoniais conforme artigo 61, §1º, II da Carta Magna.

O projeto demonstra conformidade com o ordenamento jurídico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, além de se alinhar com a Lei Federal 14.133/2021 que rege o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, garantindo segurança jurídica aos futuros concessionários.

A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, com redação clara e precisa, estrutura normativa coerente e previsões completas que abrangem todos os aspectos essenciais da concessão, incluindo direitos, obrigações, fiscalização e consequências do inadimplemento, em conformidade com a Lei Complementar 95/98.

Diante do exposto, o projeto revela-se juridicamente íntegro, constitucionalmente adequado e tecnicamente bem elaborado, pois regulariza situação irregular com amparo legal, gera receitas para a saúde pública e assegura continuidade de serviços essenciais, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 187/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003700390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/09/2025 19:29

Checksum: **66F77A2F17FFBDCDC490E029649DE8513C9723BD9160BC423703CA35E82C16D3**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/09/2025 19:56

Checksum: **661050C4D3477516B502516A8B879E52BA3B0B40C5BAFAF8D31A3771FF793036**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 08/09/2025 20:03

Checksum: **2344D685C5730800B44DE61C338934AB7DDE1844158AA68595F949435539C18F**

